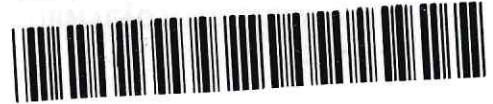




5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ATO DE TRA
SVL INDÚSTRIA MÉDICA LTI



CNPJ 39.317.681/0001-51

NIRE 35236421378

Pelo presente instrumento particular,

JOÃO PAULO PERRONE BOUÇAS, brasileiro, empresário, solteiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 12/10/1978, portador da Cédula de Identidade RG nº 23743598 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 279.032.608-80, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Alvarenga Carvalho, nº 72, apartamento 1004, Parque Residencial Aquarius, CEP 12.246-120.

Na qualidade de sócio da **SVL INDÚSTRIA MÉDICA LTDA**, sociedade empresária limitada, com matriz e filial descritas a seguir:

Matriz: Estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ponta Porã, nº 731, Vila Ipojuca, CEP: 05058-001, inscrita no CNPJ sob o nº 39.317.681/0001-51, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35236421378.

Filial: Estabelecida na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Paulo Henrique Mendes, nº 75, galpão 3, quadra 4-A, Tabuleiro do Martins, CEP: 57081-520, inscrita no CNPJ sob o nº 39.317.681/0002-32, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 27905206595 ("Sociedade" ou "SVL INDÚSTRIA MÉDICA"), **TÊM ENTRE SI**, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócio, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 1.072, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"):

1. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

1.1. O Sócio decide transformar o tipo societário da SVL INDÚSTRIA MÉDICA, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, com a alteração de sua denominação social para **SVL INDÚSTRIA MÉDICA S.A.**, passando a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e demais disposições legais aplicáveis. A Sociedade continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis.

1.2. Em razão da deliberação acima, o Sócio decide aprovar a conversão de cada quota em 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal. Como consequência, o capital social da SVL INDÚSTRIA MÉDICA, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) passa a ser

representado por 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelo Sócio acima qualificado.

1.3. As ações foram subscritas e integralizadas pelo subscritor **JOÃO PAULO PERRONE BOUÇAS**, nos termos do Boletim de Subscrição constantes no **ANEXO I** à presente ata.

2. ELEIÇÃO DO DIRETOR

2.1. Eleger o Sr. **JOÃO PAULO PERRONE BOUÇAS**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 12/10/1978, portador da Cédula de Identidade RG nº 23743598 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 279.032.608-80, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Alvarenga Carvalho, nº 72, apartamento 1004, Parque Residencial Aquarius, CEP 12.246-120, para o cargo de Diretor da SVL INDÚSTRIA MÉDICA, com mandatos de 3 (três) anos a partir da data de posse.

2.2. O Diretor ora eleito toma posse em seu cargo mediante a assinatura dos termos de posse constantes do **Anexo II** à presente ata e declara, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/1976.

2.3. A remuneração anual global do Diretor ora eleito é fixada no montante equivalente ao mínimo legal.

3. PUBLICAÇÕES

3.1. O Sócio decide aprovar que as publicações oficiais da SVL INDÚSTRIA MÉDICA sejam realizadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Valor Econômico" ou de forma eletrônica, conforme permitido por lei.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O Sócio dá por efetivamente transformada a sociedade empresária limitada em sociedade anônima, sob a denominação **SVL INDÚSTRIA MÉDICA S.A.**, em razão do

cumprimento de todas as formalidades legais.

4.2. Por fim, tendo em vista as alterações acima aprovadas, o Sócio decide aprovar o Estatuto Social da SVL INDÚSTRIA MÉDICA, nos termos do Anexo III à presente ata.

E, por estar assim justo e contratado, o Sócio assina a 5ª Alteração do Contrato Social da SVL INDÚSTRIA MÉDICA e Ato de Transformação em 1 (uma) via, para que produza os devidos efeitos legais.

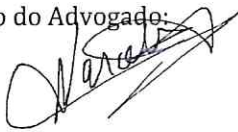
São Paulo, 27 de junho de 2024.

Sócio e Diretor eleito:



JOÃO PAULO PERRONE BOUÇAS

Visto do Advogado:



MARCELO DEPÍCOLI DIAS
OAB/SP 195.809




The image shows two registration certificates from the JUCESP (Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP). The top certificate is for NIRE S/A 264.281/24-0, signed by Maria Cristina Frei, Secretária Geral. The bottom certificate is for NIRE S/A 3530064223-6, also signed by Maria Cristina Frei, Secretária Geral. To the right of the certificates is a circular stamp with the text 'JUCESP 10 12 JUL 2024'.



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - SOCIEDADE ANÔNIMA

1. Emissora: **SVL INDÚSTRIA MÉDICA S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 39.317.681/0001-51, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ponta Porã, nº 731, Vila Ipojuca, CEP: 05058-001, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.
2. Subscritor: **JOÃO PAULO PERRONE BOUÇAS**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 12/10/1978, portador da Cédula de Identidade RG nº 23743598 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 279.032.608-80, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Alvarenga Carvalho, nº 72, apartamento 1004, Parque Residencial Aquarius, CEP 12.246-120.
3. Número de Ações Emitidas: 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
4. Preço de Emissão: R\$ 1,00 (um real) por ação.
5. Preço Total: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
6. Prazo e Forma de Integralização: Totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e bens imóveis.

São Paulo, 27 de junho de 2024.



JOÃO PAULO PERRONE BOUÇAS
Subscritor

ANEXO II

TERMO DE POSSE

Em 27 de junho de 2024, **JOÃO PAULO PERRONE BOUÇAS**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 12/10/1978, portador da Cédula de Identidade RG nº 23743598 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 279.032.608-80, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Alvarenga Carvalho, nº 72, apartamento 1004, Parque Residencial Aquarius, CEP 12.246-120., toma posse de seu cargo de Diretor da **SVL INDÚSTRIA MÉDICA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 39.317.681/0001-51, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ponta Porã, nº 731, Vila Ipojuca, CEP: 05058-001 ("Companhia"), nos termos da deliberação aprovada na 5ª Alteração do Contrato Social e de Transformação Societária da Companhia, realizada na presente data, mediante a assinatura do presente termo de posse, para o mandato de 3 (três) anos, e, ao assinar este termo de investidura declara, para todos os efeitos legais, não ter sido condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e que cumpre todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A., não estando impedido para o exercício do cargo para o qual foi eleito.

São Paulo, 27 de junho de 2024.



JOÃO PAULO PERRONE BOUÇAS

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL SVL INDÚSTRIA MÉDICA S.A

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SVL INDÚSTRIA MÉDICA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na:

Matriz: Estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ponta Porã, nº 731, Vila Ipojuca, CEP: 05058-001.

Filial: Estabelecida na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Paulo Henrique Mendes, nº 75, galpão 3, quadra 4-A, Tabuleiro do Martins, CEP: 57081-520.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, manter e fechar filiais, agências e escritórios no Brasil e no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

Matriz: Fabricação, locação, manutenção de máquinas, equipamentos, acessórios e utensílios médicos.

Filial: Comércio atacadista de máquinas, equipamentos, acessórios e utensílios médicos.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações, com o

objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo Segundo – As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelos dois Diretores em conjunto.

Parágrafo Terceiro – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto – As ações preferenciais terão prioridade no reembolso de capital.

Parágrafo Quinto - É assegurado o direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos do capital social da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas, instaladas e realizadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A. As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas através de telefone, teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação adequado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo seu Diretor ou, na falta destes, por qualquer acionista, conforme for escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

Artigo 7º - Os Acionistas poderão participar das Assembleias Gerais pessoalmente ou por meio

de procurador, desde que os respectivos instrumentos de representação sejam celebrados na forma e tenham as características exigidas por lei.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Diretor, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Diretor será de 3 (três) anos, permitida a recondução. O termo inicial do mandato é a posse, mediante termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo Segundo - O mandato do Diretor se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Companhia considerará-se obrigada quando representada:

- (i) Pelo Diretor isoladamente, com poderes para representar a sociedade, ativa ou passivamente, podendo, para tanto, e com mais amplos poderes, assumir obrigações ou exercer direitos em nome da sociedade, agindo sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais.
- (ii) Por procurador, com poderes especiais, devidamente constituído pelo Diretor.

Artigo 10º - A remuneração do Diretor será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação do Diretor no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 11 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal receberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, apenas durante o período em que, instalado o Conselho, estejam no efetivo exercício da função.

Parágrafo Segundo - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno, caso necessário.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na lei, as quais não podem ser outorgadas a outros órgãos da Companhia.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 12 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - A Companhia pode levantar balanços semestrais ou em períodos menores por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, bem como distribuir dividendos com base nos lucros apurados no período, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas e lucros existentes no último balanço.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, ainda, por deliberação da Assembleia Geral, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 13 - Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 14 - O Diretor apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas

de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;

- (ii) 0,1% (zero vírgula um por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório;
- (iii) O saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de capital ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES*

Artigo 15 - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 16 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a ser instalado para tal finalidade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - O presente Estatuto será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto, os acionistas elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 18 - A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, a maioria do capital social, em Assembleia Geral.

Artigo 19 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 78dc6cbf-ce81-4808-9f47-e3b90df1a5a6, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

